
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 3.646, DE 27 DE JANEIRO DE 1966.

Da nova redação aos artigos 13 e 14 da lei n. 3.583, de 15.12.65, que dá nova organização à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cria cargos no Instituto “Professor Astério de Campos” e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 13 e 14 da lei n. 3.583, passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 13 - Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, com lotação no Conservatório “Carlos Gomes”, os seguintes cargos:

De provimento em comissão:

1 - Diretor - Símbolo CC-7.

De provimento efetivo:

1 - Professor de Piano, nível 12.

1 - Professor de Violão Clássico - nível 12.

“Art. 14 - Ficam criados no Quadro Único do funcionalismo Civil do Estado, com lotação no Instituto “José Alvares de Azevedo”, os seguintes cargos:

De provimento em comissão:

I - Diretor - Símbolo CC-7.

De provimento efetivo:

1 - Médico Oftalmologista - Nível 16.

1 - Psicologista - Nível 16.

1 - Técnico de locomoção sem guia - Nível 13.

8 - Professores Especializados - Nível 8.

1 - Datilógrafo - Nível 2.

Art. 2º - Fica criado no Quadro do Funcionalismo Civil do Estado, com lotação no Instituto “Professor Astério Campos” um cargo de provimento em comissão, de Diretor, símbolo CC-7.

Art. 3º - Ficam extintas no Quadro Único do Funcionalismo Civil do Estado, as funções gratificadas de Diretor dos Institutos “José Alvares de Azevedo”, Professor “Astério Campos” e do Conservatório “Carlos Gomes”.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1966.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

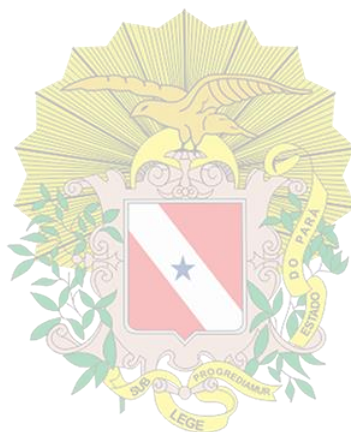
Governador do Estado

Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DOE Nº 20.725, DE 31/01/1966

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ